



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC.INEA Nº 03/16

Processo nº E-07/002.8010/14

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(TAC) que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa CIBRAPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72, designado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, empresa **CIBRAPEL S.A INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS**, com sede à Avenida Brasil, nº 22.884, Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21660-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.352.881/0001-69, neste ato representada por **Rogério da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05379073-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.076.377-20, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Folha 1 de 10

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que trata-se de Silvicultura econômica em uma área total de 145,0 ha com área efetiva de plantio 136,0 ha integralmente contidos na Fazenda Payol Del Rey;

CONSIDERANDO que a Compromissada implantou a atividade de silvicultura econômica de eucaliptos em sua propriedade anteriormente à criação da Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e de sua regulamentação;

CONSIDERANDO que o poder público deve viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que a atividade de silvicultura econômica é disciplinada pela Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que, inicialmente, e conforme determinado pela Notificação INEA nº GELAFNOT/01028858 de 18/10/2013, foi aberto processo de Comunicação de

Implantação com base na Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Estadual nº 44.377/2013;

CONSIDERANDO que posteriormente o Compromitente estabeleceu a necessidade de abrir-se um processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, por conta da área total da exploração ser de médio porte, entre 50 e 200 há, conforme a GELAFNOT/01033704 de 29/01/2014;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo E-07/002.3104/2014, e-07/508.358/11 e E-07/002.8010/14;

CONSIDERANDO que foram elaborados todos os estudos para cumprimento das exigências da Licença Ambiental Simplificada;

CONSIDERANDO que por força do Decreto RJ nº 44.377/2013, foi comunicado pela Compromitente a necessidade da baixa no processo de LAS e iniciar o processo de Ajuste de Conduta por conta da atividade já estar instalada anterior a edição do Decreto a fim de cumprir o estabelecido no artigo 23 do Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações em seu projeto de silvicultura econômica localizado no município de Nova Friburgo, em virtude de ter sido implantado anteriormente à Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e necessitar adequar-se ao Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013, conforme estabelecido no artigo

23 do decreto citado e neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente TAC é de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1 – A Compromissada obriga-se a:

3.1.1 – Implantar as ações previstas no plano de ação (anexo 1), utilizando a melhor tecnologia disponível;

3.1.2 – Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Termo, diagnóstico ambiental das propriedades e dos projetos de silvicultura da empresa, contendo mapa de uso e ocupação do solo;

3.1.3 – Erradicar, no prazo de vigência deste TAC, os plantios de eucaliptos situados em Área de Preservação Permanente;

3.1.4 – Conduzir, no prazo de vigência deste Termo, a recuperação das Áreas de Preservação Permanente das propriedades na proporção de 20% da área do respectivo projeto de silvicultura econômica, através de técnicas de plantio com espécies nativas, enriquecimento ecológico e condução de regeneração natural; 




3.1.5 – Promover a demarcação das Faixas Marginais de Proteção dos corpos d’água existentes nas propriedades, através de procedimento administrativo próprio, que deverá ser autuado em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Termo;

3.1.6 – Apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas pela empresa referentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste TAC.

3.2 – Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a Compromissada obriga-se a:

a) Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

b) Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Ação, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios trimestrais para os Compromitentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

4.1 – O Compromitente obriga-se a acompanhar o cumprimento do presente Termo, por meio da avaliação dos relatórios trimestrais a serem apresentados pela empresa e com a realização de vistorias periódicas.

4.2 – Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, diretos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

4.3 – Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

4.4 – O Compromitente emitirá uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 44.820/2014, autorizando a empresa a conduzir os tratos silviculturais dos plantios, proceder a colheita, transporte e venda da madeira, durante o prazo de vigência deste TAC.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR PREVISTO

6.1 – O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$101.883,00 (cento e um mil e oitocentos e oitenta e três reais) referentes às ações necessárias a adequação da conduta à legislação vigente.

6.2 – O valor total deste TAC, referido no item 6.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação;

6.3 – O desembolso será realizado de acordo com o plano de ação anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

7.2 – A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula oitava, item “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

7.3 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula oitava, itens “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

7.4 – Se a impossibilidade ou inexequibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

7.5 – Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

7.6 – A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 7.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC.

a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

- c) Multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sexta, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

8.2 – A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

8.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

8.4 – Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

8.5 – O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

8.6 – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, os imóveis, mediante os seus respectivos RGIs (anexo 2), situados: (i) no Loteamento “Residencial Praia Âncora”, lote 25, quadra 35, no município de Rio das Ostras; (ii) à Unidade nº 177 do Loteamento “Mansões do Paquequer”, bairro da Prata no município de Teresópolis; e

(iii) à Rua Rui Barbosa, lote nº 29 da quadra nº 51, “Jardim Araruama” no Município de Araruama.

9.2 - Obriga-se a Compromissada, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta corrente a ser formalmente indicada pelo INEA.

9.3 - O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições do INEA, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 – A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo E-07/002.8010/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 – Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 – As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

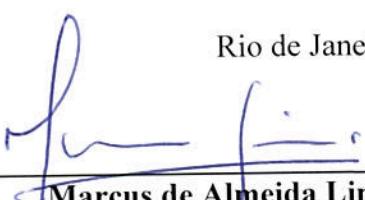
Empresa: CIBRAPEL S.A INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS

Endereço: Avenida Brasil, nº 22.884, Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21.660-000

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

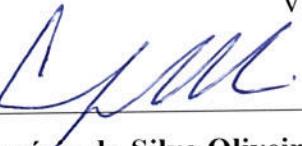
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.



Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA



Jose Maria de Mesquita Junior
Vice-Presidente do INEA


Rogério da Silva Oliveira
Representante da Cibrapel S.A.



Testemunha

Nome: Maria Adenice do P. Oliveira
CPF/MF: 058511247-82
RG: 21540972-3



Testemunha

Nome: Lohanna Costa de Almeida
CPF/MF: 137.722.647-60
RG: 25607313-9

Anexo I

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "VPM".

PLANO DE AÇÃO

DESCRITIVO DE ADEQUAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS
NA FAZENDA PAYOL DEL REY
DE PROPRIEDADE DA
CIBRAPEL SA INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS
A COMPOR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Razão Social	CIBRAPEL SA INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS
Enderego	Av. BRASIL Nº 22.884, GUADALUPE. RIO DE JANEIRO / RJ
Inscrição Estadual	82057579
CNPJ	33.352.881/0001-69



Nº	Local	Ações	Projeto	Investimento	Prazo de execução em dias
1		Realizar vistoria inicial para implantação do PRAD	Contratar empresa de consultoria e engenharia especializada na implantação e manejo de florestas nativas que designará Engenheiro Florestal para iniciar o ordenamento do PRAD	550,00	2
2		Preparo do solo	Adequar as áreas de plantio para receber as mudas da fase de preenchimento, pela remoção de espécies invasoras existentes nos locais que serão covas de plantio	14.500,00	12
3		Coveamento	Confeccionar 3.235 covas medindo 0,3 x 0,3 x 0,3 (m) para receber as mudas de preenchimento e diversidade.	17.880,00	18
4		Construção de cercas nas APPs 1 e 2	Construir 610m metros lineares de cercas, usando mourões de eucalipto tratado e cinco fios de arame, sendo os dois inferiores lisos para evitar ferimentos a pequenos animais. Mourões a cada 5m.	1.360,00	15
5	APPs	Plantio de mudas, Fase Preenchimento	Contratar empresa de consultoria e engenharia especializada na implantação e manejo de florestas nativas que executará o plantio de 2.695 mudas.	36.310,00	20
6		Replantio de mudas, Fase Preenchimento	Contratar empresa de consultoria e engenharia especializada na implantação e manejo de florestas nativas que executará o replantio, preconizado em 285 mudas.	5.502,00	6
7		Capinhas e coroamentos	Contratar empresa de consultoria e engenharia especializada na implantação e manejo de florestas nativas que executará a limpeza e manutenção dos plantios inclusive com capinhas, retirada de cipós e desabafamento. Total 3 eventos.	4.317,00	18
8		Vistorias semestrais por Engenheiro Florestal	Contratar empresa de consultoria e engenharia especializada na implantação e manejo de florestas nativas que designará Engenheiro Florestal que executará vistorias desde a implantação até o 36º mês do PRAD. Total de 11 vistorias.	6.930,00	11

Nº	Local	Ações	Projeto	Investimento	Prazo de execução em dias
9		Manutenção de cercas	Realizar a manutenção periódica das cercas construídas (610m), procedendo esticamento do fios, e eventual substituição de mourões e arames. Total de seis eventos.	1.200,00	12
10	APPs	Plantio de mudas, Fase Diversidade	Contratar empresa de consultoria e engenharia especializada na implantação e manejo de florestas nativas que executará o plantio de 340 mudas.	12.404,00	6
11		Replantio de mudas, Fase Preenchimento	Contratar empresa de consultoria e engenharia especializada na implantação e manejo de florestas nativas que executará o replantio, preconizado em 65 mudas.	930,00	2
			TOTAL INVESTIMENTO	101.883,00	

ECOLOGIC INTELIGÊNCIA AMBIENTAL LTDA.

Anexo II

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W.M." or "W.Mil".

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

00048

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º : 9.516.:::::

DATA 02 DE MAIO DE 1.984.:::::

IMÓVEL: LOTE 25 (vinte e cinco) da quadra 35 (trinta e cinco) do Loteamento "RESIDENCIAL PRAIA ENCORA", situando em Rio das Ostras, 3º Distrito deste Município, medindo 15,00 ms. de frente para a Rua 35; 15,00 ms. de fundos fazendo divisa com o lote 20; - 40,00 ms. do lado direito com o lote 26; e, 40,00 ms. do lado esquerdo com o lote 24; com a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados). PROPRIETÁRIO: - BONIFÍCIO-IMPRENSAMENTOS EMBALAGENS S/A, com sede em São Paulo-SP, à Av. nove de julho, 4.365 - Bloco "D" - 7º andar, CGC/MF nº.: 353.000.967-62. REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº. 420, no Registro de Imóveis. O REFERIDO É VIRDADE E DOU PE. Casimiro de Abreu, 02 de maio de 1.984. C Sub-Oficial, *J. Amorim*

R-01-9.516: - Nos termos da Iscritura de Compra e Venda, lavrada nas notas do 20º Ofício de São Paulo, às fls. 172 do Lº.: 1005, em 29.02.84-Tabelião: Mario Fulvio C. Del Picchia o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por CIBRAPIL S/A - Indústria de Papel e Embalagens, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Brasil, nº.22.534, CGC/MF nº. 352.851/0001-69; tendo como cedente Agostinho Caetano da Silva, português, divorciado, industrial, portador da identidade nº.: 0282876-NI e CPF/MF nº.: 223.978.447-87, residente à Rua D. Delfina, 12-apto.402 - Tijuca-Rio de Janeiro; por Compra feita à proprietária, acima referida; pelo preço de R\$.: 128.629,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e nove cruzados). O REFERIDO É VIRDADE E DOU PE. CASIMIRO DE ABREU, 02 de maio de 1.984. C Sub-Oficial, (digite cruzados). O Imposto de Transmissão foi pago na Agência do Banco local, de acordo com a Guia de nº.: 24/0574 e autenticação técnica nº.: 111, em 02.05.84, no valor de R\$ 10.000,00, que fica arquivado. O REFERIDO É VIRDADE E DOU PE. CASIMIRO DE ABREU, 02 de maio de 1.984. C Sub-Oficial, *J. Amorim*



CLICAROG, e dou fé que a presente é cópia de todos os autos constantes da MATRÍCULA a que se refere, sendo exarada nos termos do Artigo 19º do Parágrafo 1º de Lei 6.015 de 1976, não NÃO CONSTANDO ÓNUS REAIS, até a data de 05 / 07 / 84, data da instalação do Registro de Imóveis do Ofício Unificado. Outras que retêm sobre o IMÓVEL

Assinado em 24 Outubro de 2004.

CARTÓRIO DE JUSTIÇA
DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Silvana Carla M. da M. Silva
- 244100 - Encarregada Substituta

Buscas	R\$ 9,65
Desarquivamento	R\$ 5,47
Informática	R\$ 2,73
Gravação Eletrônica	R\$ 2,73
Por Folhas	R\$ 2,37
R\$ 22,95	

Lei 3217/99 (20%)	R\$ 4,59
Lei 4664/05	R\$ 1,14
Lei FUNPERJ	R\$ 1,14

TOTAL	R\$ 29,82
--------------	------------------



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO
2º OFÍCIO DE ARARUAMA**
DARIO PAULO DE SOUSA JUNIOR

TITULAR

Rua Arquias Cordeiros, nº 34 - Centro - Araruama - RJ - Cep. 28.970-000
Tel (22) 2665-8414

Rogério Machado de Oliveira
Escrevente Autorizado
CTPS 04502/116

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

DARIO PAULO DE SOUSA JUNIOR, DELEGATÁRIO do Serviço Notarial e Registral do 2.º Ofício de Araruama, Ato Executivo nº 275/2005.

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revendo em meu poder e Cartório, o **LIVRO 3-S**, de Transcrição das Transmissões do Registro Geral de Imóveis a seu cargo, dele às fls. 14, sob o n.º de ordem **19.509**, verificou-se constar o seguinte teor:

“ANO: 1974.- N.º DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 19.509 (Inscrição anterior sob o n.º 18, no L.º 8-A, fls. 314, de 13/09/955).- **DATA:** 18 de janeiro de 1974.-

CIRCUNSCRIÇÃO: Primeiro distrito.- **DENOMINAÇÃO OU RUA E N.º DO IMÓVEL:** *Rua Rui Barbosa, LOTE DE TERRENO nº 29 da QUADRA nº 51, do “JARDIM ARARUAMA”.*-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: *LOTE DE TERRENO nº 29 (vinte e nove) da QUADRA nº 51 (cinquenta e um), do “JARDIM ARARUAMA”, situado em zona rural, atualmente zona urbana, do 1º distrito deste município de Araruama, medindo 15,00m de frente para a rua Rui Barbosa; 15,00m de fundos confrontando com o lote 9; 40,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 30; 40,00m à direta, confrontando com o lote 28, com a área total de 600,00m², todos os confrontantes da mesma quadra e componentes do referido loteamento.*- Emolumentos: Cr\$ 77,50.- Eu,

Elizabeth Domingues Ferreira, Sub-Oficial, a escrevi. Eu, Milton Lopes Machado, Of. subscriverei.-

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:

CARTONAGEM S.S. DAS GRAÇAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 33.352.881/001, com sede na Av. Brasil, 22.884, no Estado da Guanabara.- **NOME, DOMICÍLIO, ESTADO,**

PROFISSÃO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE: *ARARUAMA TERRITORIAL LTD.I*, com sede na Av. N. S. de Copacabana, 583, sala 1209, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.687.104/001.-

TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Dação “in solutum”.- **FORMA DO TÍTULO, DATA E**

SERVENTUÁRIO: Escritura pública lavrada em 9 de outubro de 1973, pelo Tabelião do 2.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, no Livro 2.738, fls. 21.- **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 4.933,77 (quatro mil novecentos e trinta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), majorado para Cr\$ 5.000,00

Rogério Marinho de Melo
Escrivente Autorizado
CTPS 04502/116

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO
2º OFÍCIO DE ARARUAMA**

DARIO PAULO DE SOUSA JUNIOR

TITULAR

Rua Arquias Cordeiros, nº 34 - Centro - Araruama - RJ - Cep. 28.970-000
Tel. (22)-2665-8414

(cinco mil cruzeiros).- **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** Nenhuma. O imposto de transmissão inter-vivos, foi recolhido à Exatoria Estadual desta cidade, em 10/1/74, pelo conhecimento nº502.602, série B-GR, que vai arquivado neste registro, já se encontram arquivadas as certidões de praxe.

AVERBAÇÕES: Certifício e dou fé que, foi feita a *averbação da nova denominação* da adquirente do imóvel constante da presente, para "**CIBRAPEL S/A – INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS**", conforme Diário Oficial de 13/11/75, páginas 50, 51 e 52 onde foi publicado a referida alteração e, constando o arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o nº 4491, por despacho de 01/08/75 e em atendimento aos termos da petição do adquirente, datada de 02/abril/1982, que ficam arquivados neste registro, no protocolo nº 35.634. Em, 28 de junho de 1982.

Eu, Elizabeth Domingues Ferreira, Tec. Judiciária Juramentada, mat. 06/2575, a escrevi." Era o que se continha,-----

CERTIFICA MAIS que **NADA CONSTA** que grave o imóvel acima descrito de **ÔNUS REAIS OU GRAVAMES**.

DADA E PASSADA nesta cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2012.- Eu, (Juliana Prates Vieira - Auxiliar de Cartório), digitei.- Eu, (Rogério Marinho de Melo - Escrivente Autorizado), a conferi, subscrovo e assino.

Rogério Marinho de Melo
Escrivente Autorizado
CTPS 04502/116

Araruama, 28 de junho de 2012.



DARIO PAULO DE SOUSA JUNIOR
Dario Paulo de Souza Junior
Titular
Ato Executivo nº 275/2005

Rogério Marinho de Melo
Escrivente Autorizado
CTPS 04502/116

Recebo n.º 73979 - Emols.: R\$ 42,91 + FETJ: R\$ 8,58 + FUNDPERJ: R\$ 2,14 + FUNPERJ: R\$ 2,14 = R\$ 55,77



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — COMARCA DE TERESÓPOLIS

3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Eliza Pinto Malhardes

Substituto: João Oscar Amaral Pinto

MATRÍCULA N.º 4.618 | L.º 2/N-2 | FLS. 262 | DATA: 04-01-1980

AV-01: Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel constante da presente matrícula, então em maior porção, foi prometido vender à PROPRIEDADES PARKLAND DO BRASIL LTDA., com sede no Rio de Janeiro, na Av. Almte. Barroso, 63, sala 2508, inscrita no CGC-MF sob o nº 42.590.986/0001-01, conforme R-01, ref. à matrícula nº 4041 fls. 222, do Livro 2/M-1, em 26-9-1978, tendo a referida promotora então promovido o Loteamento denominado "Mansões do Paquequer", nos moldes do Decreto-Lei nº 58, de 10-12-1937 e regulamentações posteriores, tudo conforme R.04, da referida matrícula nº 4041; DOU FÉ. Tere-sópolis, 04 de janeiro de 1980. EU,

R-02: PROMESSA DE CESSÃO: Nos termos da escritura lavrada neste cartório, em 20 de setembro de 1979, Livro 199, fls. 55v, PROPRIEDADES PAR
KLAND DO BRASIL LTDA., firma sediada no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Visconde de Pirajá nº 550, conjunto 1516, CGC nº 42.590.986/0001-01, prometeu ceder seus direitos à compra do imóvel constante desta matrícula a D^a DORICE MARTINS DO AMARAL, brasileira, professora, solteira, maior, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Dona Del fina, 12 aptº 402, identidade nº 106.426 do IFP, de 13/3/52 e CPF nº 039.264.277-87, pelo preço de CR\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros), tendo sido pago como sinal e princípio de pagamento, no ato da escritura, a importância de CR\$ 38.200,00, do que foi dado quitação; o saldo no montante de CR\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros) será pago assim: a) em três prestações mensais de CR\$ 25.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 1º de novembro de 1979 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; b) nove prestações mensais de CR\$ 8.200,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 1º de novembro de 1979 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; c) em dez prestações mensais de CR\$ CR\$ 9.800,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 1º de agosto de 1980

e as demais em igual dia dos meses subsequentes; d) em dez prestações mensais de Cr\$ 11.400,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 1º de junho de 1981 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; e) em cinco prestações semestrais de Cr\$ 27.000, digo, de Cr\$ 27.200,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 01/3/1980; a segunda em 01/09/1980; a terceira em 01/3/1981, a quarta em 01/09/1981 e a 5ª em 01/03/1982, todas representadas por notas promissórias; **DOU FÉ**. Teresópolis, 04 de Janeiro de 1980. EU,

R.03. PROMESSA DE CESSÃO. Nos termos da escritura lavrada em Notas do Cartório do Registro Civil e Tabelionato da 12ª Circunscrição - do Rio de Janeiro, no livro J-51, fls. 13, em 10/10/1980, DORICE = MARTINS DO AMARAL, já qualificada no R.02, prometeu ceder seus direitos à compra do imóvel constante da presente matrícula à CIBRAPEL S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Brasil nº 22.884, inscrita no CGC sob o número 33.352.881/0001-69, pelo preço de G 264.200,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), do que foi dado quitação. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Teresópolis, 10 de agosto de 1982. EU,

AV.04. Procede-se a presente averbação para constar que, nos termos do R.07 referente à matrícula nº 4041, fls. 222 do livro 2M-1, de 29 de maio de 1980, deste RG, PROPRIEDADES PARKLAND DO BRASIL LTDA, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Visconde de Pirajá nº 550, conjunto 1516, CGC nº 42.590.976/0001-01, recebeu a escritura definitiva do imóvel constante da presente matrícula, então em maior porção, por compra feita ao ESPÓLIO DE ROSALINA BRAND, tendo servido de título a escritura lavrada neste Cartório, no livro 202, fls. 182vº, em 22 de fevereiro de 1980. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ; Teresópolis, 10 de agosto de 1982. EU,

AV.05. RE-RATIFICAÇÃO. Nos termos da escritura lavrada em Notas do 6º Ofício do Rio de Janeiro, no livro 3947, fls. 101vº, em 10 de setembro de 1981, a escritura objeto do R.02 da presente matrícula - foi retificada quanto à sua natureza, que passou a ser de promessa de venda, em virtude da PROPRIEDADES PARKLAND DO BRASIL LTDA já possuir seu título de propriedade definitivo, devidamente registrado, ratificando-a nos seus demais termos. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Teresópolis, 10 de agosto de 1982. EU,

R.06. CESSÃO DE DIREITOS. Nos termos da escritura lavrada em Notas do 6º Ofício do Rio de Janeiro, no livro 3947, fls. 101vº, em 10 de setembro de 1981, Dª DORICE MARTINS DO AMARAL, já qualificada no R.02, cedeu e transferiu todos os seus direitos à compra do imóvel - constante da presente matrícula à firma CIBRAPEL S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Brasil - nº 22.884, inscrita no CGC sob o nº 33.352.881/0001-69, pelo preço de G 264.200,00, do que foi dado quitação. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Teresópolis, 10 de agosto de 1982. EU.

R.07. COMPRA E VENDA. Nos termos da escritura lavrada em Notas do 6º Ofício do Rio de Janeiro, no livro 3947, fls. 101vº, em 10 de setembro de 1981, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por CIBRAPEL S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, acima quali-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — COMARCA DE TERESÓPOLIS

3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Eliza Pinto Malhades

Substituto: João Oscar Amaral Pinto

MATRÍCULA N.º 4618	L.º 2N-2	FLS. 262	DATA: 04.01.1980.
--------------------	----------	----------	-------------------

acima qualificada, pelo preço de ₩ 535.000,00 (quinhentos e trinta-e-cinco mil cruzeiros), integralmente pago, do que foi dado quitação, por compra feita à PROPRIEDADES PARKLAND DO BRASIL LTDA., estabelecida na Av. Almirante Barroso, 63 sala 2508, Cidade do Rio de Janeiro, CGC nº 425.90976/0001-01. ITBI recolhido no valor de ₩ 38.320,00, em 15.7.1981, guia nº. 24/1816. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Teresópolis, 10 de agosto de 1982. EU,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia da matrícula, é reprodução autêntica da ficha a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6015/73. Teresópolis, 29 de junho de 2012. Eu,

Luiz Carlos S. Chaves
Substituto do Oficial
Mat.94/185

3º SERVIÇO NOTARIAL E RGJ
Rua Duque de Caxias, 53/35
Emolumentos: Art 6º da Lei
Nº 10169 de 29/12/2000
Custas: R\$39,50
Acréscimo: R\$7,90 + R\$1,97 + R\$1,97
Total: R\$51,44

